



Yate Clube do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO DE COMODORIA Nº 01/2010
Uso de Vagas em Seco no Patamar do Hangar 1
para Veleiros de Oceano

DEFINIÇÕES

Conselho Técnico de Vela de Oceano – é uma Comissão constituída pelo Comodoro, Contra-Comodoro, Vice-Comodoro, Diretor de Vela e o Capitão de Flotilha de Oceano. Os suplentes serão constituídos pelos Conselheiros da Vela, chamados pela ordem dos mais votados nas últimas eleições.

Proprietário de Veleiro de Oceano do ICRJ – é o velejador do quadro social do ICRJ (Sócio Proprietário ou Vinculado), com registro do barco na Capitania dos Portos e no DIRAN em seu nome, competindo exclusivamente pelo Clube em eventos nacionais e internacionais no último ano.

Vagas em Seco – São 12 (doze) vagas em seco localizadas no patamar do Hangar 1, com distribuição no espaço disponível determinada pelo DIRAN, para uso exclusivo de Veleiros de Oceano.

Classes beneficiadas – São as Classes de Veleiros de Oceano que ocuparão as 12 (doze) Vagas em Seco no patamar do Hangar 1.

Flotilha de Oceano do ICRJ – é o grupo de proprietários de Veleiros de Oceano do quadro social do ICRJ de Classes consideradas ATIVAS, através da participação de pelo menos 60% das regatas do Calendário de regatas do Clube.

Ranking Estadual de Classe – é o sistema para classificar os melhores Veleiros de Oceano de cada Classe ao longo do ano, de livre criação e administração por parte de cada Classe, devendo ser atualizado e publicado em website próprio e do Clube com as regatas válidas e regras de pontuação.

Peso da Classe – é o % (percentual) de Veleiros de Oceano ativos de cada Classe no semestre anterior, em relação ao total de Veleiros de Oceano registrados no Clube, calculado somente entre as classes eleitas pelo Conselho Técnico de Vela de Oceano para serem beneficiadas pelo uso das Vagas em Seco.

Capitão de Flotilha – é o representante da Flotilha de Oceano no Clube, Proprietário de Veleiro de Oceano, eleito anualmente em escrutínio secreto entre os membros da Flotilha, apresentados a Diretoria de Vela mediante de Ata de reunião assinada pelos presentes.



Yate Clube do Rio de Janeiro

FINALIDADE

As vagas em seco destinam-se exclusivamente aos 12 (doze) melhores Veleiros de Oceano do Clube, inclusive pertencentes a Classes com regulamentos distintos, e que representem barcos ativos em competição nacional e internacional no Brasil.

Respeitando o Estatuto e os Regimentos em vigor, será cobrada uma taxa em função do tamanho e peso da embarcação. Não serão cobradas lingadas.

PROCEDIMENTOS

1) Semestralmente o Conselho Técnico de Vela de Oceano se reunirá nos meses de junho e dezembro, para escolha das Classes que serão beneficiadas pelo uso das 12 (doze) Vagas em Seco no semestre seguinte;

2) Será atribuído a cada Classe um número de vagas em seco proporcional ao Peso da Classe no Clube, calculado através de balanço realizado no término de cada semestre, dias 30 de junho e 31 de dezembro. O cálculo será apresentado pela Diretoria de Vela, e deverá ser aprovado pelo Conselho Técnico de Vela de Oceano, que se reunirá para este fim, havendo necessidade. No caso de números de vagas calculados que apresentem valores centesimais, o resultado é arredondado para o valor inteiro acima quando os centésimos sejam iguais ou superiores a 0,50.

Exemplos : 3,52 arredonda-se para 4; 3,49 arredonda-se para 3; 1,50 arredonda-se para 2;

3) As vagas por Classe serão ocupadas exclusivamente pelos barcos pertencentes aos Proprietário de Veleiro de Oceano do ICRJ melhores colocados em seus respectivos Rankings Estaduais de Classe, no caso de haver 3 ou mais barcos. Para Classes com 2 barcos, quando se disputará 1 (uma) vaga, estes deverão competir uma série de match races, em regatas organizadas livremente entre os dois pretendentes. Havendo somente 1 barco de determinada Classe escolhida para ocupar Vaga em Seco, este será beneficiado diretamente.

Os casos omissos e especiais no presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor de Vela, ouvido o Capitão da Flotilha, e em segunda instância, se assim for necessário, pelo Conselho Técnico de Vela de Oceano em reunião extraordinária.

Esta resolução pode ser revogada a qualquer instante.